

27 DEZ. 2011

MICROFILMAGEM

54696

**ESTATUTO SOCIAL DA
BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – OBJETO – DURAÇÃO

Art. 1º – A BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS (“BSM”) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, regida nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º – A BSM possui sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, Centro, CEP 01013-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.069.853/0001-54, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 2º – O prazo de duração da BSM é indeterminado.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins deste Estatuto Social, considera-se:

I - “Associado Mantenedor”: a BM&FBOVESPA;

II - “Associados”: os associados da BSM;

III - “Banco BM&F”: o Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.;

IV - “BM&FBOVESPA”: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

V - “BSM”: a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados;

VI - “Comitê Estratégico”: significa o Comitê Estratégico previsto nos arts. 41 e seguintes;

VII – “Conselho de Supervisão”: o conselho conforme estabelecido no Capítulo X;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 001

27 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

VIII - “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

IX - “Diretor de Autorregulação”: o diretor da BSM, conforme estabelecido no Capítulo IX;

X - “Emissores”: os emissores de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA; e

XI - “Participante” ou “Participantes”: os participantes que atuem nos mercados de bolsa e de balcão organizado administrados pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO III

OBJETO

Art. 3º – A BSM, em cumprimento ao disposto na regulamentação pertinente, tem por objeto social:

I – analisar, supervisionar e fiscalizar:

- a) as operações e atividades de Participantes; e
- b) o cumprimento das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores a que estejam sujeitos os Participantes e as áreas operacionais da BM&FBOVESPA, inclusive em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações dos Emissores, apontando as deficiências verificadas no cumprimento das referidas normas e acompanhando os programas e as medidas adotadas para saná-las.

II – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre a adequação e eficácia das normas regulamentares e operacionais editadas pela BM&FBOVESPA;

III – tomar conhecimento de reclamações quanto ao funcionamento dos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA, acompanhando seu andamento e as medidas adotadas para saná-las;

IV – instaurar, instruir, conduzir e julgar processos administrativos e disciplinares para apurar as infrações às normas cujo cumprimento lhe incumbe fiscalizar;

V – aplicar, no limite de sua competência, penalidades em caso de infrações às suas próprias normas e às normas legais, regulamentares e operacionais e julgar os recursos contra as penalidades aplicadas;

VI – administrar o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;

VII – julgar as reclamações dirigidas por investidores ao MRP, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;

VIII – colaborar com entidades nacionais ou estrangeiras congêneres, ou com outras que tenham por objeto discutir e deliberar sobre temas relativos às atividades desenvolvidas por seus Associados e pela própria BSM;

IX – participar de fóruns ou entidades nacionais e estrangeiras que visem promover estudos, debates ou deliberações sobre temas relativos à autorregulação do mercado de valores mobiliários;

X – estabelecer as normas e os regulamentos necessários ao desempenho de suas funções;

XI – atestar que a admissão à negociação na BM&FBOVESPA está em conformidade com os requisitos previstos nas regras aplicáveis aos demais emissores, bem como monitorar continuamente esta conformidade;

XII – fiscalizar as operações com valores mobiliários de emissão da BM&FBOVESPA, com observância das restrições e limites estabelecidos em normas estatutárias, legais e contratuais, vedada a fiscalização por amostragem;

XIII – organizar e oferecer cursos, palestras ou treinamentos referentes às atividades previstas no seu objeto social; e

XIV – exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM.

Art. 4º – A BSM, para o desempenho de suas atividades, poderá contar com suporte técnico e administrativo de seus Associados ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 5º – A BSM não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus Associados, pelos sócios ou acionistas destes ou pelo MRP.

Art. 6º – Os Associados, os sócios ou acionistas destes, assim como o MRP, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela BSM.

CAPÍTULO V

INDEPENDÊNCIA - FONTES DE RECURSOS - ORÇAMENTO

Art. 7º – A BSM terá orçamento próprio, pessoal especializado e poderá dispor de recursos financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos de diversas fontes, dentre elas:

I - contribuições do Associado Mantenedor;

II - taxa referente à administração do MRP, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM; e

III - taxas relacionadas às atividades de supervisão, fiscalização, auditoria, suporte operacional e administrativo e outros serviços.

CAPÍTULO VI

ASSOCIADOS, PATRIMÔNIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I ASSOCIADOS

Art. 8º – Os Associados da BSM são a BM&FBOVESPA e o Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.

§ 1º– A admissão de novos Associados dependerá de decisão unânime dos Associados existentes.

§ 2º– A exclusão de Associado só é admissível se for reconhecida a ocorrência de motivos graves que a justifiquem.

Art. 9º – Os Associados têm o direito de comparecer às assembleias gerais e nelas exercer o direito de voto, bem como de se desligar da BSM por requerimento próprio.

Art. 10º– São direitos do Associado Mantenedor:

I – recorrer, ao Conselho de Supervisão, das decisões do Diretor de Autorregulação, nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares; e

II – ter acesso aos documentos da BSM, exceto quando, a critério do Diretor de Autorregulação, forem considerados sigilosos.

Art. 11 – São deveres dos Associados:

I – respeitar e cumprir fielmente este Estatuto e as demais normas e regulamentos da BSM, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Supervisão e do Diretor de Autorregulação;

II – exigir, de seus administradores, prepostos e representantes perante a BSM, o cumprimento dos padrões de idoneidade e de ética profissional;

III – prestar toda a cooperação necessária ao bom desempenho das funções da BSM; e

IV – no caso do Associado Mantenedor, além do disposto nos incisos I a III deste artigo:

- a) subordinar-se, no que for cabível, à fiscalização da BSM;
- b) prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo Conselho de Supervisão e/ou pelo Diretor de Autorregulação; e
- c) pagar, pontualmente, as contribuições devidas à BSM.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da BSM, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos a seu objeto social, competindo-lhe, privativamente:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Supervisão;

II – eleger o Diretor de Autorregulação e destituí-lo de suas funções;

III – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo, a apuração do valor do patrimônio social e a fixação do valor da cota;

IV – alterar o Estatuto Social;

V – aprovar atos que impliquem alienação e oneração de bens móveis e imóveis, assunção de dívidas ou contratação de serviços em valor superior ao valor de referência estabelecido em assembleia geral;

VI – eleger ou destituir o auditor independente;

VII – aprovar a proposta quanto aos valores das contribuições e taxas a serem cobradas de seus Associados e das pessoas ou entidades para as quais a BSM proveja suporte administrativo ou preste serviços;

VIII – aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da BSM;

IX – aprovar código de conduta aplicável a toda a administração, a todos os funcionários da BSM e aos integrantes do Conselho de Supervisão;

X – deliberar sobre os assuntos que o Diretor de Autorregulação lhe submeter;

XI – aprovar a remuneração dos membros do Conselho de Supervisão; e

XII – eleger os membros do Comitê Estratégico do Conselho de Supervisão, conforme disposto no art.41 deste estatuto.

§ 1º– Cabe à Assembleia Geral interpretar as normas e disposições estatutárias, assim como decidir sobre os casos omissos.

§ 2º- Compete, ainda, à Assembleia Geral criar comitês ou comissões de caráter consultivo, grupos de trabalho, ou qualquer outra forma associativa de estudo, indicando os respectivos membros.

§ 3º- Ocorrendo a hipótese de destituição do Diretor de Autorregulação, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição definitiva.

Art. 17 – As Assembleias Gerais devem ser convocadas por meio de ofício entregue aos Associados, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização.

§ **Único** – Ao Diretor de Autorregulação deverá ser enviada convocação, no mesmo prazo, para comparecer à Assembleia Geral a ser realizada.

Art. 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos Associados que representem maioria dos votos e as deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 19 – A Assembleia Geral deve ser presidida por qualquer um dos Associados, que escolherá um Secretário.

Art. 20 – O Diretor de Autorregulação deve comunicar aos Associados, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se encontram disponíveis para exame os seguintes documentos:

I - as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior;

II - o parecer da auditoria independente relativo às demonstrações financeiras mencionadas no inciso anterior; e

III - o relatório da auditoria independente a respeito da avaliação dos controles internos.

Art. 21 – Quaisquer outros documentos que não os previstos no inciso III do artigo 16 e que devam ser apreciados pela Assembleia Geral devem ser colocados à disposição dos Associados pelo menos (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Art. 22 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos Associados presentes.

§ **Único** - A ata da Assembleia Geral será colocada à disposição dos Associados em até cinco dias após sua realização.

Art. 23 – A Assembleia Geral será realizada:

I – ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para examinar, discutir e votar as respectivas demonstrações financeiras;

II – extraordinariamente, para tratar de outras matérias de sua competência.

§Único – A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Diretor de Autorregulação ou por um quinto dos Associados.

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO VIII

ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A Administração da BSM competirá ao Diretor de Autorregulação.

Art. 26 – São impeditivas para a contratação como administrador ou empregado da BSM, bem como para integrar o Conselho de Supervisão, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de inelegibilidade para cargos de administração de companhia previstas na legislação societária ou a condenação transitada em julgado por crime contra o mercado financeiro ou de capitais.

CAPÍTULO IX

DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO

SEÇÃO I ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 27 – O Diretor de Autorregulação será eleito pela Assembleia Geral para o mandato de (três) anos, admitida a reeleição.

§ 1º – São condições para ser Diretor de Autorregulação:

- a) ser residente e domiciliado no Brasil; e
- b) possuir ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 2º – O Diretor de Autorregulação será substituído:

- a) em caso de ausência, pelo executivo da BSM que indicar; ou
- b) em caso de destituição ou de vacância do cargo, interinamente e pelo prazo máximo de noventa dias, até a eleição do novo Diretor de Autorregulação, por executivo da BSM a ser indicado pelo Diretor Presidente do Associado Mantenedor.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA, DIREITOS E DEVERES

Art. 28 – Compete, privativamente, ao Diretor de Autorregulação:

I – dar execução à política e às determinações do Conselho de Supervisão, bem como dirigir todos os trabalhos da BSM;

II – praticar os atos necessários ao funcionamento da BSM;

III – contratar ou demitir os integrantes do quadro de executivos da BSM, determinando-lhes as atribuições e poderes;

IV – representar, ativa e passivamente, a BSM, cabendo-lhe, ainda, constituir mandatários com poderes gerais e especiais determinados e com prazo de validade, excetuadas as procurações outorgadas para fins judiciais;

V – prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo nomes, operações e serviços prestados, quando requeridas pela CVM ou pelas autoridades e entidades autorizadas em lei a ter acesso a essas informações;

VI – submeter à aprovação do Conselho de Supervisão:

- a) proposta orçamentária e o programa anual de trabalho para o exercício subsequente;
- b) relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pela BSM, devidamente auditado pelo auditor independente, indicando os principais responsáveis por cada uma delas, bem como as medidas adotadas ou recomendadas em decorrência de sua atuação;

27 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- c) proposta de código de conduta aplicável a todos os empregados da BSM, aos integrantes do Conselho de Supervisão e ao próprio Diretor de Autorregulação;
- d) proposta relativa aos valores das contribuições do Associado Mantenedor e das contribuições e taxas a serem cobradas das pessoas ou entidades para as quais a BSM provê suporte administrativo ou operacional, ou preste serviços, ou que estejam a ela submetidas, observados os parâmetros de mercado e respectivos níveis mínimos de capitalização, investimento e remuneração necessários à BSM;
- e) relatório descritivo sobre a inobservância das normas legais, regulamentares e operacionais, aplicáveis aos mercados administrados por seu Associado Mantenedor e os desvios observados nas operações, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, com a indicação dos comitentes envolvidos, bem como das providências adotadas;
- f) relatório sobre as auditorias concluídas no período, mencionando as pessoas autorizadas a operar que foram inspecionadas, o escopo do trabalho realizado, o período abrangido, o resultado final, as irregularidades identificadas e as providências adotadas; e
- g) relatório com a enumeração dos processos administrativos instaurados, inclusive aqueles relativos ao uso do MRP, com identificação das pessoas interessadas e respectivas condutas.

VII – promover a fiscalização direta e ampla dos Participantes;

VIII – promover a fiscalização das operações realizadas na BM&FBOVESPA relacionadas às atividades desempenhadas pela BSM;

IX – remeter:

- a) mensalmente à CVM os balancetes do MRP e os relatórios analíticos e de auditoria elaborados por determinação da CVM;
- b) mensalmente aos Associados os balancetes da BSM e do MRP; e
- c) anualmente à CVM e aos Associados os respectivos relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício, tanto da BSM como do MRP.

X – propor fundamentadamente à BM&FBOVESPA que suspenda a negociação de qualquer ativo, título ou valor mobiliário nela negociado;

XI – determinar fundamentadamente à BM&FBOVESPA o cancelamento de negócio nela realizado;

XII – determinar fundamentadamente a suspensão da liquidação de operação realizada na BM&FBOVESPA;

XIII – determinar a apuração das infrações às normas cujo cumprimento incumbe à BSM supervisionar, fiscalizar ou auditar;

XIV – determinar a aplicação das penalidades previstas no art. 30 deste estatuto nos casos de infração objetiva às normas regulamentares e operacionais da BM&FBOVESPA, e da própria BSM, assim como nos casos de:

a) descumprimento a determinações da BM&FBOVESPA; e

b) infração de natureza objetiva conforme definida em norma específica.

XV – enviar à CVM, tempestivamente, todos os documentos e informações exigidos em normativos emitidos pela referida autarquia ou pelo Conselho Monetário Nacional;

XVI – submeter à aprovação da Assembleia Geral, com seu parecer, o relatório e as demonstrações financeiras ao término de cada exercício social;

XVII – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termo de compromisso;

XVIII – traçar a política geral da BSM e zelar por sua boa execução;

XIX – avaliar e monitorar a gestão de riscos da BSM; e

XX – aprovar a estrutura organizacional da BSM, definindo cargos, funções e a política de remuneração.

Art. 29 – O Diretor de Autorregulação deverá dedicar tempo integral e exclusivo à BSM, sendo-lhe facultado, no entanto, o exercício do magistério, caso haja compatibilidade de horário.

§ Único – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos demais componentes do quadro executivo da BSM.

27 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michalua
Oficial

CAPÍTULO X

PENALIDADES – JULGAMENTO – RECURSOS

Art. 30 – As penalidades que podem ser aplicadas pela BSM são:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão, observado o prazo máximo de noventa dias;

IV - inabilitação temporária, pelo prazo máximo de dez anos, para o exercício de cargos de administradores, empregados, operadores, prepostos e representantes da própria BSM, do Associado Mantenedor e dos Participantes; e

V - outras penalidades previstas nas normas regulamentares e operacionais da própria BM&FBOVESPA.

§ 1º– A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo não excederá o maior dos seguintes valores:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação irregular; ou

III - 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º– O Diretor de Autorregulação poderá estabelecer multa cominatória diária, que incidirá a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, ou até a cessação da prática de atos proibidos pela BSM, não excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e até o limite máximo estabelecido no regulamento da BSM.

§ 3º– Os recursos arrecadados com as multas aplicadas ou termos de compromisso serão obrigatoriamente revertidos para as atividades da BSM ou para a indenização de terceiros prejudicados.

Art. 31 – As penalidades previstas no artigo anterior podem ser impostas:

I – ao Associado Mantenedor, neste caso limitadas à advertência e multa;

27 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

II – aos Conselheiros, ao Diretor de Autorregulação e aos demais empregados e prepostos da BSM;

III – aos administradores, empregados e prepostos do Associado Mantenedor e aos representantes destes perante a BSM; e

IV – aos Participantes e seus respectivos administradores, empregados, operadores, representantes e prepostos.

§ 1º – As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Supervisão conforme previsto no art. 34, inciso VII deste estatuto.

§ 2º – As penalidades previstas no inciso IV do *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Diretor de Autorregulação nos casos de infração objetiva, conforme disposto no art.28, inciso XIV deste estatuto, ou pelo Conselho de Supervisão, conforme previsto no art. 34, inciso V deste estatuto.

Art. 32 – Da decisão do Diretor de Autorregulação que determinar a aplicação de penalidade caberá recurso ao Conselho de Supervisão, a ser interposto no prazo previsto no Regulamento Processual editado pela BSM e aprovado pela CVM.

§ 1º – Das decisões do Diretor de Autorregulação previstas nos incisos XI e XII do artigo 28, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, a ser interposto no prazo previsto no Regulamento Processual a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º – O recurso previsto neste art. terá efeito suspensivo, exceto quanto à penalidade de advertência.

Art. 33 – Não sendo interposto recurso dentro do prazo previsto no Regulamento Processual da BSM, a decisão do Conselho de Supervisão ou do Diretor de Autorregulação tornar-se-á definitiva.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DE SUPERVISÃO

SEÇÃO I COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 34 – Compete ao Conselho de Supervisão:

- I** – julgar recurso contra decisão tomada pelo Diretor de Autorregulação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 32.
- II** – julgar recurso contra penalidade aplicada:
- a) pelo Diretor de Autorregulação; ou
 - b) pela BM&FBOVESPA, inclusive aquelas de caráter operacional;
- III** – julgar recurso contra decisão da BM&FBOVESPA que:
- a) tenha determinado a suspensão de negociação de título ou valor mobiliário ou a suspensão de liquidação de operação realizada nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA; ou
 - b) tenha determinado a exclusão de ativo, título, Emissor de Valor Mobiliário ou Participante.
- IV** – julgar reclamação de investidor dirigida ao MRP;
- V** – julgar os processos administrativos instaurados pela BSM;
- VI** – julgar as propostas de termos de compromisso apresentadas nos processos administrativos;
- VII** – determinar a aplicação das penalidades previstas no art. 30 ao Associado Mantenedor, aos membros do Conselho de Supervisão e ao Diretor de Autorregulação;
- VIII** – propor, à Assembleia Geral, a destituição do Diretor de Autorregulação;
- IX** – encaminhar à Assembleia Geral, com seu parecer, a proposta do Diretor de Autorregulação quanto aos valores das contribuições e taxas a serem cobradas de seu Associado Mantenedor e dos Participantes;
- X** – aprovar a estratégia da BSM;
- XI** – aprovar as normas regulamentares e operacionais da BSM, que, salvo disposição em contrário, começam a vigorar no dia seguinte à sua divulgação aos Associados;
- XII** – aprovar os seguintes relatórios encaminhados pelo Diretor de Autorregulação, a serem enviados à CVM:

- a) relatório sobre as auditorias concluídas no período, mencionando os Participantes e demais pessoas que foram inspecionadas, o escopo do trabalho realizado, o período abrangido, o resultado final, as irregularidades identificadas e as providências adotadas;
- b) relatório sobre os processos administrativos instaurados, assim como sobre as reclamações dirigidas ao MRP com identificação das pessoas interessadas e respectivas condutas; e
- c) relatório sobre as infrações e inobservâncias às normas legais, regulamentares e operacionais vigentes nos mercados administrados pelo Associado Mantenedor, bem como os desvios observados nas operações neles realizadas, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, com a indicação dos comitentes envolvidos e das providências adotadas.

XIII – aprovar o programa de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas das atividades da BSM;

XIV – submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o programa de trabalho e a proposta orçamentária da BSM;

XV – encaminhar ao Conselho de Administração do Associado Mantenedor o relatório anual de prestação de contas das atividades da BSM.

§ Único – O Conselho de Supervisão não exerce funções administrativas, razão pela qual está isento de responsabilidade quanto às demonstrações financeiras e controles internos da BSM.

Art. 35 – O Conselho de Supervisão será composto por, no mínimo, seis e, no máximo, doze Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que:

I – no mínimo 2/3 do Conselho de Supervisão será composto por conselheiros independentes; e

II – uma vaga no Conselho de Supervisão será do Diretor de Autorregulação, que não terá direito a voto.

§ 1º – Compete, ainda, ao Conselho de Supervisão:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger, dentre os Conselheiros Independentes, seu presidente; e

III - determinar ao Diretor de Autorregulação e ao diretor presidente do Associado Mantenedor a aplicação das penalidades decorrentes dos recursos que julgar ou das penalidades que aplicar, acompanhando sua execução.

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho de Supervisão:

I - conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Supervisão;

II - conduzir os trabalhos administrativos do Comitê Estratégico;

III - representar o Conselho de Supervisão perante a CVM e o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA; e

IV - representar institucionalmente a BSM perante entidades nacionais e internacionais, em especial para avaliar e propor avanços na regulação dos mercados de valores mobiliários.

SEÇÃO II DIREITOS, DEVERES E MANDATO

Art. 36 – Os Membros do Conselho de Supervisão deverão observar, na forma da legislação e da regulamentação em vigor e das práticas aplicáveis, o dever de sigilo em relação a quaisquer dados ou informações a que tenham acesso.

Art. 37 – Os membros do Conselho de Supervisão terão mandatos individualizados de três anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 38 – Os membros do Conselho de Supervisão somente perderão seus mandatos por força de:

I - renúncia;

II - morte;

III - condenação judicial em sentença transitada em julgado;

IV - condenação em processo administrativo sancionador instaurado pela CVM da qual não caiba mais recurso; ou

V - decisão da Assembleia Geral Extraordinária com base em proposta fundamentada e detalhada das circunstâncias que a justificaram, apresentada pelo Presidente do Conselho de Supervisão.

Art. 39 – Os membros do Conselho de Supervisão serão remunerados pelo exercício da função.

§ 1º – O valor da remuneração e a periodicidade de pagamento serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 2º – A remuneração do Diretor de Autorregulação será estabelecida pela Assembleia Geral de acordo com o exercício de suas funções executivas.

Art. 40 – A BSM proverá o necessário suporte operacional e administrativo ao Conselho de Supervisão.

SEÇÃO III COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 41 – O Comitê Estratégico será composto pelo Presidente do Conselho de Supervisão, ao qual competirá a sua coordenação, pelo Diretor de Autorregulação e por outros três membros do Conselho de Supervisão, eleitos pela Assembleia Geral da BSM.

Art. 42 – Compete ao Comitê Estratégico:

I – propor ao Conselho de Supervisão aperfeiçoamentos nas normas regulamentares e operacionais da BSM;

II – auxiliar o Diretor de Autorregulação na avaliação da eficiência das normas legais e regulamentares que regem o funcionamento dos mercados supervisionados pela BSM;

III – definir estratégias de cooperação com entidades representativas das instituições que atuam nos mercados financeiro e de valores mobiliários; e

IV – definir indicadores para avaliar a eficácia das atividades do Diretor de Autorregulação, do Conselho de Supervisão e dos Conselheiros.

§ 1º – As deliberações do Comitê Estratégico serão submetidas à aprovação do Conselho de Supervisão.

§ 2º – O resultado das avaliações deverá ser informado ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO XII

MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - MRP

SEÇÃO I FINALIDADE

Art. 43 – A BSM administrará o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), com a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de administradores, empregados, operadores e prepostos de Participante, em relação à intermediação de operações com ativos, títulos e valores mobiliários realizadas no mercado de Bolsa administrado pela BM&FBOVESPA e aos respectivos serviços de custódia, na forma da regulamentação em vigor.

§ 1º – Os bens e direitos integrantes do patrimônio do MRP, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da BSM, e não poderão ser utilizados para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela BSM.

§ 2º – A reposição de prejuízos pelo MRP não excederá a seu patrimônio.

§ 3º – Os prejuízos decorrentes de operações realizadas nos mercados de balcão organizados administrados pela BM&FBOVESPA não serão objeto de ressarcimento pelo MRP.

SEÇÃO II PATRIMÔNIO

Art. 44 – O regulamento próprio do MRP disporá acerca de seu patrimônio mínimo e máximo.

SEÇÃO III PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MRP

Art. 45 – As regras que disciplinam a instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos de MRP constarão do Regulamento do MRP editado pela BSM e aprovado pela CVM.



27 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – A transformação, dissolução, liquidação, incorporação, fusão e cisão da BSM, dependem:

I - da prévia aprovação pela CVM; e

II - da aprovação, em uma única Assembleia Geral, pela unanimidade dos Associados.

Art. 47 – A Assembleia Geral que aprovar a dissolução deve nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação.

Art. 48 – O patrimônio e os resultados da BSM não podem ser distribuídos a seus Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução e antes da destinação do remanescente do patrimônio da BSM, o Associado Mantenedor receberá, em restituição, atualizados os respectivos valores, as contribuições que tiver prestado ao patrimônio da BSM.

§ 2º – O remanescente do patrimônio social da BSM, após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, será destinado ao patrimônio do MRP.

Art. 49 – Os atos normativos, resoluções e deliberações da BSM serão obrigatoriamente divulgados para os Associados e publicados em seu endereço eletrônico.



Marcos José Rodrigues Torres

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação



Visto do Advogado

Luiz Felipe Amaral Calabro
OAB/SP nº 173.323